



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2015 • Ano III • Nº 662

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 430/2015 de 17 de junho de 2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Itapitanga, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.
- **Extratos de Contratos Nº. 070, 071, 072, 073/2015.**



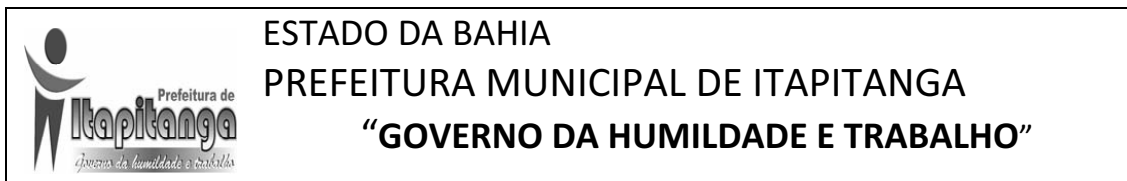
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 430/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação-
PME do Município de Itapitanga, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itapitanga, Estado da Bahia, **JOAQUIM CERQUEIRA DE BABO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º- São Diretrizes do PME:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- Melhoria da qualidade da educação;
- V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

- VI- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- Promoção humanística científica cultural e tecnológica do País;
- VIII- Assegurar o cumprimento e ampliação de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- Valorização dos profissionais da educação;
- X- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º- O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações Orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º- O índice de desenvolvimento da Educação Básica- IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica,

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 6º- O Município, em articulação e integração com o Estado, a união e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de educação de Itapitanga e sua respectiva consonância com os planos estadual e nacional.

§1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de educação da Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

§2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§3º O Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

- I- Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas
- II- Promoverá a Conferência Municipal de Educação

§4º- A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º- Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

§1º As estratégias definidas no anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizam a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º- O Município elaborou o seu PME em consonância com as Diretrizes, Metas e Estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§1º O Município demarcou em seu PME Estratégias que:

- I- Assegura articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II- Considera as necessidades específicas da população do campo e da comunidade quilombola, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III- Garante o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV- Promove a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º- Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado Pope esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10º- Até o final do primeiro semestre do ano de vigência deste PME, o Poder executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“GOVERNO DA HUMILDADE E TRABALHO”

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga-Ba, em 17 de junho de 2014.

Joaquim Cerqueira de Babo
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IDFJSJC+V3RA86UFWKUMJQ

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL